



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATÓRIAS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATÓRIAS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ÁCIDO ÚRICO	UND	100
2	ALBUMINA	UND	50
3	ALFA-FETOPROTEÍNA	UND	10
4	AMILASE	UND	50
5	ANTI HBE	UND	10
6	ASLO	UND	40
7	ANTI COAGULANTE LÚPICO	UND	5
8	ANTI DNA	UND	10
9	ANTI LA	UND	5
10	ANTI TIREOGLOBULINA	UND	50
11	ANTI TRANSGLUTAMINASE	UND	50
12	ANTIBIOGRAMA	UND	300
13	ANTI CARDIOLIPINA	UND	20
14	ANTI CÉLULAS PARIETAIS	UND	5
15	FAN	UND	50
16	ANTI RO	UND	10
17	ANTI SM	UND	10
18	CEA	UND	50
19	PSA	UND	450
20	ANTI TROBINA	UND	5
21	BACILOSCOPIAS	UND	50
22	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	60
23	CA 125	UND	20
24	CA 15-3	UND	10
25	CA 19-9	UND	10
26	CÁLCIO	UND	100
27	CITOMEGALOVÍRUS IgG	UND	260
28	CITOMEGALOVÍRUS IgM	UND	260
29	COAGULOGAMA	UND	100
30	COLESTEROL TOTAL	UND	100
31	COLESTEROL HDL	UND	100
32	COLESTEROL LDL	UND	100
33	COLESTEROL VLDL	UND	100

34	COMPLEMENTO C3	UND	5
35	COMPLEMENTO C4	UND	5
36	COOMBS INDIRETO	UND	50
37	CPK	UND	20
38	CREATININA	UND	100
39	DENGUE IgG	UND	10
40	DENGUE IgM	UND	10
41	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	50
42	ESTRADIOL	UND	50
43	ESTROGENIO TOTAIS	UND	10
44	FATOR RH	UND	50
45	FATOR REUMATOIDE	UND	60
46	FATOR V	UND	5
47	FERRITINA	UND	50
48	FERRO SÉRICO	UND	50
49	FIBRINOGENIO	UND	30
50	FSH	UND	50
51	FOSFATASE ALCALINA	UND	60
52	FÓSFORO	UND	50
53	FRUTOSAMINA	UND	10
54	GAMA GT	UND	50
55	GLICOSE	UND	100
56	GLICOSE PÓS PRANDIAL	UND	100
57	BHCG	UND	50
58	GRUPO SANGUÍNEO	UND	50
59	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	300
60	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	100
61	HEMOSEDIMENTAÇÃO	UND	30
62	HEPATITE A IgG	UND	5
63	HEPATITE A IgM	UND	5
64	HBSAG	UND	300
65	HBC IgG	UND	10
66	HBC IgM	UND	10
67	HCV	UND	200
68	HIV	UND	300
69	HOMOCISTEÍNA	UND	5
70	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	UND	10
71	IGA	UND	5
72	IGFBP-1	UND	5
73	IGFBP-3	UND	5
74	TRANSFERRINA	UND	30
75	INSULINA	UND	30
76	LIPASE	UND	30
77	LH	UND	40
78	MICROALBUMINÚRIA	UND	10
79	PARASITOLOGIA	UND	10
80	PARATORMONIO PTH	UND	30
81	PEPTÍDEO C	UND	20
82	POTÁSSIO	UND	100
83	PROGESTERONA	UND	50
84	PROLACTINA	UND	20
85	PROTEÍNA C	UND	5
86	PROTEÍNA C REATIVA	UND	30
87	PROTEÍNA S	UND	5
88	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	40
89	PROTEINÚRIA	UND	50
90	PSA LIVRE	UND	450
91	RUBÉOLA IgG	UND	60
92	RUBÉOLA IgM	UND	60
93	SÓDIO	UND	100
94	SCHISTOSSOMA	UND	10
95	SUMÁRIO	UND	50
96	TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	100
97	TEMPO DE PROTROMBINA	UND	100
98	TEMPO DE SANGRAMENTO	UND	100
99	TESTOSTERONA TOTAL	UND	10
100	TSH	UND	100
101	TIREOGLOBULINA	UND	30
102	T-3	UND	100
103	T-4 LIVRE	UND	100
104	T-4	UND	100
105	TOXOPLASMOSE IgG	UND	100
106	TOXOPLASMOSE IgM	UND	100
107	TGO	UND	50
108	TGP	UND	50
109	TOTG	UND	80
110	TRIGLICERÍDEOS	UND	100

111	UREIA	UND	100
112	CULTURA DE URINA	UND	300
113	VDRL	UND	50
114	VITAMINA B12	UND	80
115	VITAMINA D 250H	UND	100

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Entrega: Imediata.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Mogeiro - PB, 15 de Janeiro de 2024.

Renata cristina S. N. Vasconcelos
RENATA CRISTINA SILVEIRA NEVES VASCONCELOS
Secretária